

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº1015/92 - DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARATER EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, amparado pelo Inciso IX do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e de conformidade com o Artigo 112 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº01/90, autorizado a contratar 3 (três) Operadores de Máquina II-Tratoristas, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**§ Primeiro** - A contratação de Pessoal prevista neste Artigo, deverá proceder de justificativa, na qual fique configurado o excepcional interesse público e a premente necessidade de contratação, bem como a adoção de teste seletivo.

**§ Segundo** - Após a contratação, será comunicado à Câmara Municipal a título de conhecimento, o contrato, departamento, remuneração e tempo de duração do contrato.

**Art. 2º** - O Regime Jurídico do Pessoal contratado com amparo nesta Lei, será o da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo estendidos aos contratados, todos os benefícios previstos pela C.L.T.

**Art. 3º** - O Pessoal contratado com suporte nesta Lei quando da viabilização do Concurso Público, será obrigado, em pretendendo continuar no Serviço Público, a participar do concurso.

**Art. 4º** - O Contrato de trabalho do pessoal a ser contratado com amparo neste diploma se estenderá até 31 de Janeiro de 1993.

**Art. 5º** - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

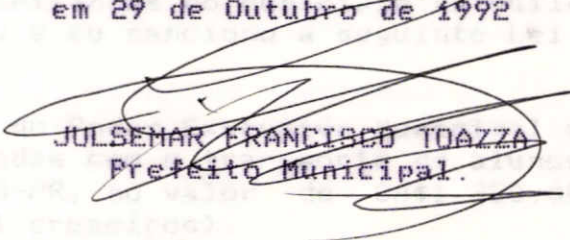
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

FL. 02 - LEI MUNICIPAL Nº1015/92 - DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

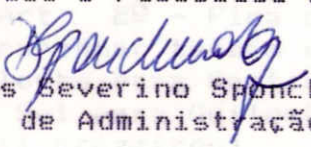
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito retroativo a partir de 1º de Outubro de 1992.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 29 de Outubro de 1992


  
JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA  
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada em data supra

  
Domingos Severino Sponchiado  
Secret. de Administração

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 14 de Novembro de 1992

  
JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA  
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada em data supra  
  
Domingos Severino Sponchiado  
Secret. de Administração